

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.069, DE 2000

Institui o aviso antecipado, ao fiador, da inadimplência do devedor.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclua-se o seguinte artigo 1.491-A na Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, – Código Civil:

“Art. 1.491-A. O credor, para demandar o pagamento da dívida, deverá avisar o fiador da inadimplência do devedor em até 1 (um) mês após a data do seu vencimento.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Coriolano Sales